



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º _____

LEI Nº 1.307/71

JAIME NOGUEIRA MIRANDA, Interven-
tor Federal no Município de Garça, Es-
tado de São Paulo, conforme Decreto Fe-
deral nº 66884, de 16-7-70, no uso de
suas atribuições, faz saber que a Câma-
ra Municipal decretou e êle sanciona e
promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Gar-
ça, através do órgão competente, poderá aprovar, a requerimento
do interessado, projeto de moradia econômica e de pequena refor-
ma, no qual figure apenas o autor do projeto, dispensando-se o
responsável pela execução, tudo de acôrdo com o que estabelece/
o Ato n. 6 do CREA - 6a. Região.

Artigo 2º - Para efeito da concessão e con-
soante o referido Ato n. 6, moradia econômica é a que atende os
seguintes requisitos:

- a) ser de um só pavimento e destinar-se ex-
clusivamente a residência do interessa-
do;
- b) não possuir estrutura especial nem exi-
gir cálculo estrutural;
- c) ter área de construção não superior a -
50 m², inclusive dependências ou futuro
acréscimo;
- d) ser unitária, não constituindo parte de
agrupamento ou conjunto de realização -
simultânea;
- e) em sua construção se empreguem os mate-
riais mais simples, econômicos e exis-
tentes em maior volume e facilidade no/
local e capazes de proporcionar a gla-
um mínimo de habitabilidade, solidez e
higiene.

Artigo 3º - Para o mesmo fim do artigo an-
terior, considera-se pequena reforma a que atende os requisitos
adiante:

- a) ser executada no mesmo pavimento, do --
prédio existente;
- b) não exigir estrutura ou arcabouço de con-
creto armado;
- c) não ultrapassar a área de 25 m², caso -
contenha reconstruções ou acréscimo;
- d) não afetar qualquer parte do edifício si-
tuado no alinhamento da via pública;
- e) não ultrapassar, em se tratando de refor-
ma ou acréscimo em casa popular, a área/
total de 50 m², considerando nesse total
a área de edificação existente e da refor-